



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 003/99

DE LEI COMPLEMENTAR

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE JAPERI

Assunto "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995- ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI"

Apresentado em 28 de 09 de 99
Rejeitado em _____ de _____ de _____
Aprovado em 06 de 10 de 99

raído o autógrafo em _____ de _____ de _____
uiu a Sanção sob protocolo em _____ de _____ de _____, pelo ofício n.º _____
acionado em _____ de _____ de _____
omulgado em _____ de _____ de _____
o Parcial em _____ de _____ de _____
Total em _____ de _____ de _____
quivado em _____ de _____ de _____
solução n.º _____
blicado em 16 de Outubro de 1999 no Jornal Hora 76

Lei complementar n.º 013/99

Secretaria, Japeri _____ de _____ de _____



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

EMENDA ADITIVA AO Art. 2º do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
nº 003/99:

Adite-se ao § 1º do Art. 17 da Lei Complementar nº 003/95,
modificado pelo Art. 2º da Lei Complementar nº 003/99, os seguin-
tes incisos:

"I - Ao servidor nomeado para cargo de provimento efetivo na
Câmara Municipal de Japeri, a avaliação especial de que tra-
ta o presente parágrafo será realizada por uma comissão cons-
tituída por seu superior hierárquico e 03 (tres) funcionários
que estejam em exercício por tempo superior, contínuo ou in-
tercalado, ao do servidor avaliado.

II - Ao servidor que se reporta diretamente ao Presidente da
Câmara, a este caberá a avaliação!"

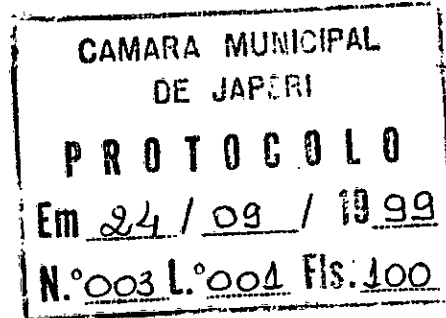
Câmara Municipal de Japeri, 29 de setembro de 1999.

Aprovado em 05/10/99.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 017/99-GP

Em, 21 de setembro de 1999.

Sr. Presidente,

Tenho a satisfação de submeter à elevada consideração dos Ilustres Senhores Vereadores, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que “ Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri –.”

Em face da Emenda Constitucional nº 19, de 05 de junho de 1998, que modifica o Regime e dispõe sobre princípios e normas da Administração Pública, servidores e agentes políticos, há necessidade imperiosa de adaptar-se o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri às normas estabelecidas pelo Constituinte derivado.

Assim, encaminho a esta Casa Legislativa o referido Projeto de Lei Complementar, rogando a sua aprovação em regime de urgência especial, no prazo de 10 dias (Art. 203, Parágrafo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal).

Japeri, 21 de setembro de 1999.


LUÍZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO

Ao
Exmº Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Japeri
Vereador Darlei Gonçalves Braga

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 28/09/99

~~APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO~~

~~Em 05/10/99~~

~~APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO~~

~~Em 06/10/99~~



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“ Altera dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Japeri – .”

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, por seus representantes legais aprova a seguinte,

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1º . O Artigo 10 da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 10 . O concurso público terá validade pelo prazo de 02 (dois) anos, prorrogável automaticamente uma única vez, por igual período.”

Art. 2º . O Art. 17 da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 . Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público, ficará sujeito a estágio probatório por período de três anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação de desempenho, observados os seguintes requisitos:

- I- assiduidade;
- II- disciplina;
- III- capacidade de iniciativa;
- IV- produtividade;
- V- responsabilidade.

§ 1º. Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação especial de desempenho do servidor, realizada por uma comissão constituída por seu superior hierárquico e 06 (seis) funcionários do quadro efetivo, mediante processo administrativo em que seja assegurada ampla defesa ao servidor.

§ 2º. O tempo de serviço público, em exercício de cargo efetivo, comissionado, função gratificada ou emprego público, será computado para efeito de estágio probatório.

§ 3º. o servidor não será aprovado no estágio probatório se deixar de preencher todos os requisitos estabelecidos nos incisos I a V do “caput” deste artigo, hipótese que será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado.



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI

§ 4º. É assegurado o prazo de dois anos de efetivo exercício para aquisição da estabilidade aos atuais servidores em estágio probatório, sem prejuízo da avaliação a que se refere o § 1º deste artigo.”

Art. 3º. O Art. 166 da Lei Complementar nº 003, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166. O funcionário público fará jus a cada quinquênio de efetivo exercício ao adicional de 5% (cinco por cento), calculado sobre o vencimento do cargo, excluídas as parcelas relativas a outras vantagens, observado o disposto no Art. 37, XIV, da Constituição Federal, e concedido no máximo de 07 (sete) adicionais.”

Art. 4º. A presente Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 21 de setembro de 1999.


LUIZ BARCELOS DE VASCONCELOS
PREFEITO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO Nº 003/99 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 AUTOR: PREFEITO M.DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Ju _____
 EM ____/____/____

Elis Dias Rodrigues Fortes
 PRESIDENTE

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.DE JAPERI

_____, cuja ementa é: "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995-ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI" E EMENDA ADITIVA AO ART.2º DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 003/99".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer infringência quanto a sua constitucionalidade, justiça e redação final.

E sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

Japeri, ____/____/____

Ju _____
 RELATOR

Valdeci Afonso Monco

[Signature]
 MEMBRO

MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇA, ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E TOMADA DE CONTA

PROJETO Nº 003/99 PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
 AUTOR: PREFEITO M.DE JAPERI

Designo Relator o Vereador

Paulo F. Gaudades
 EM ___ / ___ / ___

Ani
 PRESIDENTE DA COMISSÃO

O Projeto em tela de autoria do PREFEITO M.DE JAPERI

_____, cuja ementa é: "ALTERA DISPOSITIVOS
 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 19 DE SETEMBRO DE 1995-ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS
 PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JAPERI", E EMENDA ADITIVA AO ART.2º DO PROJETO DE
 LEI COMPLEMENTAR Nº 003/99".

Apreciado pelos membros desta Comissão, recebe parecer favorável pois aponta os recursos orçamentários financeiros para ocorrer as despesas dele decorrente.

Japeri, ___ / ___ / ___

Paulo F. Gaudades
 RELATOR

Ani
 MEMBRO

Josi
 MEMBRO



Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ASSUNTOS DO SERVIDOR

PROJETO Nº 003/99

AUTOR: Projeto Municipal de Japeri.

Designo Relator o Vereador

Elisio

EM, ____ / ____ / ____

Silas

PRESIDENTE

Esta Comissão acompanha os pareceres das Comissões de Constituição, Justiça e Redação, assim como a de Orçamento, finanças e Contabilidade, dando o seu total apoio a presente proposição.

Resta, por igual, sugerir aos demais Vereadores desta Casa, que acolham a presente proposição, aprovando-a como está redigida.

Japeri, ____ / ____ / ____

Elisio

RELATOR

Silas

MEMBRO

MEMBRO